



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura de Maringá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 15/10/19
às 13:55 horas
Adriano
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI ORDINÁRIA Nº. 154/2019

Maringá, 14 de outubro de 2019.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei Ordinária substitutiva à Mensagem de Lei 124/2019, que visa regulamentar as leis 10.915/2019 e 10.920/2019 aprovadas por esta Colenda Câmara Municipal.

Faz-se necessário tal complemento por indicação e a pedido da própria Caixa Econômica Federal, em especial de seu corpo jurídico, que adotou esta postura quando da análise de nossa legislação municipal referente às garantias apresentadas pelo município para a operação.

Todas as condições do financiamento se mantêm, com exceção dos juros cobrados, que sofreram queda considerável com a adesão ao modelo agora proposto pela CEF, o que aumenta a vantajosidade ao Município.

Além disso, a alteração aqui proposta é de caráter técnico relativo às garantias da citada operação, cujas exigências por parte do banco financiador são as mesmas para todos os municípios que aderirem ao FINISA, nada mudando em relação aos preceitos anteriormente discutidos e aprovados por Vossas Excelências, com o mesmo o prazo para pagamento, dentre as outras benesses das Leis já aprovadas.

Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura de Maringá

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2019

Autor: Poder Executivo

Ementa: Inclui nas leis ordinárias 10.915/2019 e 10.920/2019 a redação que apresenta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI ORDINÁRIA n.º:

Art. 1º. Fica incluído na redação da Lei Ordinária 10.915/2019 o seguinte artigo:

Art. 6º-A. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Parágrafo único. Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a contratar com garantia da União e vincular, como à garantia da união, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 2º. Fica incluído na redação da Lei Ordinária 10.920/2019 o seguinte artigo:

Art. 6º-A. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo",



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura de Maringá

as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Parágrafo único. Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a contratar com garantia da União e vincular, como à garantia da união, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de outubro de 2019.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Chefe de Gabinete